



# MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS  
Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000  
Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

## CONTRATO 038/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE PEDRA DO INDAIÁ E KARINA DE MELO SANTOS - ME, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2018, Modalidade Dispensa 003/2018

**MUNICIPIO DE PEDRA DO INDAIÁ**, com sede na Av. Primeiro de Março, nº. 891, Bairro Centro em Pedra do Indaia - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.759/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Itamar José da Costa, CPF 536.289.426-91, RG M-3.661.571, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **KARINA DE MELO SANTOS - ME**, com sede à Av. 1º de Março, nº 540, Bairro Centro em Pedra do Indaia-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.635.917/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA** no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e Leis Complementares mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município, por aproximadamente 20 dias ou até que o processo licitatório em andamento esteja finalizado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição	Unid.	Total	Valor Km	Valor Total
01	Linha 4 – Transporte Escola – <b>Pedra do Indaia X Capivara – Via Camarão, Sobrado dos Paivas.</b> (veiculo de 12 a 15 lugares)	Km	1.800	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1a., dá-se a este Contrato o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), a ser pago até 20 dias após a apresentação de Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato entra em vigor a partir de 08 de Março de 2018 com prazo de aproximadamente 20 dias para execução, podendo ser prorrogado por igual período.



# MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

## CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação:

- 02.04.01.12.367.0030.2042.3.3.90.39.00

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços objetivados de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais, técnicas e institucionais indispensáveis a seus efeitos;
- b) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos acidentes decorrentes da prestação dos serviços, cabendo-lhe o ônus do pagamento de qualquer tipo de indenização por prejuízos materiais ou morais que venha a causar ao Contratante, a seus funcionários, a terceiros e outros.
- c) Cumprir os prazos determinados pelo **CONTRATANTE**.
- d) - Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no "artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999".

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados obedecendo o calendário escolar municipal, qual será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.





# MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS  
Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000  
Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

11.2 - A responsabilidade pela prestação de serviços da CONTRATADA cessará com o término do contrato.

11.3 - No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à CONTRATADA o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente contrato será publicado conforme determina a Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de Santo Antônio do Monte, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedra do Indaia - MG, 08 de Março de 2018.

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

Prefeito Municipal

  
KARINA DE MELO SANTOS - ME

Contratada



## TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 61647225604

2) 

CPF: 12332419667

FOI PUBLICADO NO  
QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PEDRA DO INDAIÁ  
EM: 08 / 03 / 18